



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jorge Seif

## **EMENDA N<sup>º</sup> - CTCIVIL (ao PL 4/2025)**

Suprime-se o art. 91-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por objeto excluir o art. 91-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 04, de 2025, porque equipara os seres humanos aos animais domésticos nas relações de afeto. Os animais domésticos já são protegidos dos maus-tratos e do abandono pelos ramos do direito penal e administrativo brasileiro, sendo desnecessário aumentar ainda mais a proteção aos animais na seara cível.

## **Senador Jorge Seif (PL - SC)**

